



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI-MIRIM
FORO DE MOGI MIRIM
4ª VARA

Rua Coronel Venancio Ferreira Alves Adorno, 60, Saúde - CEP
 13800-221, Fone: [REDACTED] Mogi Mirim-SP - E-mail:
 upj1a4judmogimirim@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

CONFIDENCIAL

Cristina Heyden, Chefe de Seção Judiciário do Unidade de Processamento Judicial - 1ª a 4ª Varas Judiciais do Foro de Mogi Mirim, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1002736-83.2022.8.26.0363 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil Pública - Violação aos Princípios Administrativos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/07/2022 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 10.000,00

REQUERENTE(S):

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 01.468.760/0001-90, [REDACTED]
 [REDACTED] CEP 13201-000, Jundiaí - SP

REQUERIDO(S):

SONIA REGINA RODRIGUES, Brasileira, Casada, Investigadora de Polícia, CPF 18435794806, com endereço à [REDACTED]
 [REDACTED] CEP 13800-900, Mogi Mirim - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Ação civil pública por ato de improbidade administrativa, visando à responsabilização da requerida pela realização de reformas em imóvel tombado da Câmara Municipal de Mogi Mirim, supostamente em desacordo com a legislação de proteção ao patrimônio histórico-cultural e com os princípios da Administração Pública.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Processo extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso I, c/c art. 330, § 1º, inciso III, ambos do CPC. Interpostos os recursos cabíveis, restaram esgotadas as vias recursais, com o trânsito em julgado da decisão.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Mogi Mirim, 17 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)